

---

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025**

O **MUNICÍPIO DE JAPORÃ**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no local, data e horário indicados no item “2” do presente edital, licitação na modalidade LEILÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR LANCE, para alienação de **VEÍCULOS E BENS DIVERSOS**, relacionados no **ANEXO I**, parte integrante deste Edital como um todo, a ser conduzido pelo Leiloeiro Oficial REINALDO RODRIGUES PERDOMO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob o nº 83, em conformidade com o Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, alterado pelo Decreto 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, IN DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022 e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como as condições abaixo:

**Data de abertura para lances:** 08h:00min (horário local) do dia 26/06/2025.

**Data de encerramento dos lances:** a partir das 14h:00min (horário local) do dia 12/08/2025, conforme **item 6** deste Edital.

**1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO**

**1.1. LOCAL:**

- 1.1.1. O leilão eletrônico ocorrerá pelo site do Leiloeiro Público Oficial, por meio do endereço eletrônico **www.rpleiloes.com.br**, mediante cadastro, conforme item 4 deste Edital.
- 1.1.2. Informações adicionais, relativas ao leilão, serão prestadas pelo Leiloeiro Público Oficial, por meio do e-mail **sac@rpleiloes.com.br** e/ou no telefone: **(67) 3363-5399**.

**1.2. DATA E HORÁRIO:**

- 1.2.1. **Dia e Horário de Início:** 26/06/2025 – Quinta-feira, às 08:00 horas.
- 1.2.2. **Dia e Horário de encerramento previsto:** 12/08/2025 – Terça-feira, nos horários constantes no ANEXO I – Relação de Lotes, deste ato convocatório.
- 1.2.3. O encerramento do leilão se dará somente após apregoação de todos os lotes previstos em Edital, cabendo aos participantes o acompanhamento até a finalização oficial do(s) lote(s) pelo sistema.

**2. DO OBJETO**

---

- 2.1. O objeto do presente leilão são os bens cuja descrição sucinta encontra-se no ANEXO I - Relação de Lotes, parte integrante deste edital, no qual constam informações sobre o valor do lance inicial de cada lote, localização e respectivos períodos, horários e contatos para visitação.
- 2.2. A descrição dos bens se sujeita a esclarecimentos no curso do leilão para eliminação de distorções, acaso verificadas.
- 2.3. Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, sem garantia, e sem testes não cabendo ao leiloeiro e o Município de Japorã a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, cujos lotes, constantes do anexo, contêm as seguintes peculiaridades, conforme o estado que os compõem:
  - 2.3.1. Condições dos bens:
    - I. **RECUPERÁVEL:** veículos que poderão voltar a circular, após regularização junto ao DETRAN;
- 2.4. As eventuais imagens relacionadas aos lotes, visualizadas no endereço eletrônico de leilão, terão o único fim de subsidiar o exame referido no item 3 deste Edital, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado e conservação do objeto a ser leiloado, e não gerarão aos participantes qualquer direito à indenização ou ressarcimento decorrentes de avaliação dos lotes a partir das imagens divulgadas.
- 2.5. Quando houver exigência de licença para aquisição, transporte, armazenagem, reciclagem ou inutilização do(s) material(is) adquirido(s), esta informação será descrita em item específico no anexo deste Edital.
- 2.6. Cabe ao arrematante a responsabilidade pelo adequado consumo, utilização, industrialização ou comercialização das mercadorias, na forma da legislação pertinente, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança pública ou outras, cabendo-lhe observar

eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos.

- 2.7. Os arrematantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das restrições de cada item, caso haja, quanto ao seu uso, finalidade e/ou destino.

### **3. DA VISITAÇÃO**

- 3.1. Os bens móveis, poderão ser visitados e examinados, nos endereços, período e horários indicados para cada lote no ANEXO I do Edital – Relação de Lotes.
- 3.2. Nenhum bem constante do lote arrematado poderá ser recuperado ou consertado no local da visitação.
- 3.3. É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio e retirada dos lotes durante a visitação.
- 3.4. É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos neste edital, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes.
- 3.5. O Município de Japorã e o Leiloeiro não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DOS BENS É RECOMENDÁVEL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.
- 3.6. Caso o licitante opte por não visitar o(s) bem(ns), assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).
- 3.7. Fica proibido a visitação dos bens no dia do leilão e posterior a arrematação, sob qualquer pretexto, entrada somente será permitida para retirada dos lotes.
- 3.8. Os licitantes assumem a obrigação de examinar detidamente os lotes, principalmente os veículos, face às exigências do DETRAN, no tocante a ausência de plaquetas de identificação do motor, existência de Kit GNV, numeração de motor, numeração de vidros e de chassi e quantidades de eixos, sem os quais os veículos não serão licenciados.
  - 3.8.1. Nos casos do Kit GNV, CATEGORIA, TIPO/ESPÉCIE/CARROCERIA, o exame deverá ocorrer física e documentalmente, pois a regularização perante os órgãos competentes, caso necessário, será de responsabilidade exclusiva do arrematante, não sendo aceitas reclamações ou desistência posteriores.

3.8.2. Será ainda, de responsabilidade dos licitantes certificar-se junto a Comissão de Leilões quanto a existência do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), CRV (Certificado de Registro do Veículo), MANUAIS e a(s) CHAVE(S) DE IGNIÇÃO, não cabendo reclamações ou desistência por falta destes.

3.9. Dúvidas referentes aos bens que serão alienados deverão ser esclarecidas junto à Comissão de Leilão, no local de visitação.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A participação no leilão das pessoas físicas ou jurídicas, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos à participação nesse certame, implica, por parte dos licitantes, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, que possui o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital e é responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.2. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

4.3. Os interessados em participar do leilão deverão obter o "login" e "senha" no site do Leiloeiro Público Oficial ([www.rpleiloes.com.br](http://www.rpleiloes.com.br)), com pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do dia e horário previsto para início do certame. O "login" e "senha" possibilitarão acesso a realização de lances em conformidade com as disposições deste Edital.

4.4. Para fins de identificação do licitante no portal eletrônico, torna-se imprescindível o envio dos seguintes documentos:

##### **4.4.1. Se Pessoa Física:**

- I. Cédula de Identidade;
- II. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- III. Comprovante de Residência atualizado, máximo 90 (noventa) dias.

##### **4.4.2. Se Pessoa Jurídica:**

- I. Cédula de Identidade do representante legal da empresa;

- II. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa;
- III. Comprovante de domicílio empresarial;
- IV. Contrato Social e última alteração se houver, autenticados;
- V. Comprovante de CNPJ/MF atualizado, emitido pela Receita Federal;
- VI. Comprovante de Inscrição Estadual, emitido pela Secretaria de Fazenda.

**4.4.3. Se Pessoa Jurídica em consórcio:**

- I. Todos os requisitos do subitem anterior para cada consorciado;
- II. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- III. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

- 4.5. É proibida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 4.6. Os documentos mencionados nos subitens 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3, deverão ser enviados, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao encerramento ao leilão, através do e-mail: documentos@rpleiloes.com.br ou inserido no sistema, após preenchimento dos dados do licitante.
- 4.7. A disponibilização dos acessos aos licitantes para lances virtuais (via internet), bem como toda tecnologia da informação empregada para a realização do leilão virtual, é de inteira responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial.
- 4.8. Maiores informações acerca do sistema constam no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial, informado no item 1 deste Edital.
- 4.9. Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procuradores para mais de um licitante na disputa do bem. O representante legal não poderá estar impedido de licitar e contratar com a administração nos termos do que dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.9.1. Desta licitação pública (leilão) não poderão participar os servidores do Município de Japorã e do Leiloeiro Público Oficial bem como os respectivos parentes consanguíneos ou afins, consoante o estabelecido no §1º do art. 9º

da Lei nº. 14.133/21, pessoas que se encaixam nas hipóteses do art. 890 do Código de Processo Civil.

- 4.10. Do mesmo modo, não poderão participar pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração nos termos que dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.11. Não poderão participar do leilão pessoas jurídicas que empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **5. DOS LANCES**

- 5.1. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo através de oferta de lances na modalidade exclusivamente ELETRÔNICA, no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial, por meio de acesso identificado, na data e horário estabelecidos no item 1 deste Edital.
- 5.2. A partir da publicação do edital de leilão e após estar com "login" e "senha" habilitados a participar, o interessado poderá enviar lance(s) antecipadamente à sessão pública, no(s) lote(s) de seu interesse, deixando-o(s) registrado(s) no sistema.
  - 5.2.1. No caso de haver lances já ofertados no momento do início do leilão serão respeitados os lances já registrados, e seguir-se-á o leilão pelo último lance registrado, considerando-se vencedor o licitante que houver apresentado a maior oferta.
  - 5.2.2. Se o participante não estiver logado no momento da sessão pública, concorrerá com o lance registrado antecipadamente, conforme subitem 5.2 deste Edital.
  - 5.2.3. Os lances virtuais (via internet) ofertados antecipadamente pelos licitantes, previamente cadastrados no site do Leiloeiro Público Oficial, conforme subitem 5.2 deste Edital, terão validade apenas para o dia e horário do leilão.
- 5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão, funcionamento do computador, incompatibilidade de software ou quaisquer

outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

- 5.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do VALOR MÍNIMO definido para cada lote de acordo com o ANEXO I – Relação de Lotes deste Edital, considerando-se vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado a MAIOR LANCE POR LOTE.
  - 5.4.1. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 5.4.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 5.4.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, ainda que de licitantes distintos, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
  - 5.4.4. O valor de incremento dos lances será fixo e definido por lote no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial e informado no ANEXO I do Edital – Relação de Lotes, não sendo aceitos valores inferiores e nem fracionados.
  - 5.4.5. O licitante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento de seu lance.
  - 5.4.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar, para o leiloeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 5.4.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Leiloeiro Público Oficial, nos termos do subitem 5.4.6, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.5. O(s) lote(s) terão horário de fechamento dado pelo sistema, sendo certo que, caso seja dado novo lance nos últimos segundos de encerramento, será aberto um novo prazo de 3 (três) minutos, para que todos os licitantes tenham oportunidade de efetuar novos lances.

- 5.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência por qualquer das partes, ficando o participante sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Será considerado vencedor o lance ou proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar maior oferta, em reais.
- 5.8. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante dentro do prazo estabelecido, o leiloeiro examinará o lance imediatamente subsequente, na ordem de classificação, desde que o valor não seja inferior ao lance mínimo informado no ANEXO I do Edital – Relação de Lotes deste Edital.
- 5.9. Para os demais casos em que o lote restar fracassado, o leiloeiro poderá reabrir prazo de 15 (quinze) dias úteis para lances, por valor não inferior ao lance mínimo informado no ANEXO I do Edital – Relação de Lotes deste Edital.
  - 5.9.1. Na hipótese de haver apenas 1 (um) licitante, arrematando o lote e não realizando o seu pagamento dentro do prazo estabelecido ou não atendendo aos requisitos de qualificação previstas neste Edital, será adotado o procedimento do subitem 5.9. deste Edital.
- 5.10. Na hipótese de lote deserto (sem lances), o leiloeiro poderá reabrir prazo de 15 (quinze) dias úteis para lances, contados a partir da data de encerramento do leilão, prevista no subitem 1.2.2, por valor não inferior ao lance mínimo informado no ANEXO I do Edital – Relação de Lotes deste Edital.

## **6. DA ARREMATÇÃO**

- 6.1. Encerrado o certame, serão disponibilizados no Portal do Leiloeiro, na aba “Boletos” (acessível mediante login na opção “Sua Conta”), os dados bancários para realização do depósito referente ao valor da arrematação, bem como os 5% (cinco por cento) relativos à comissão do Leiloeiro Público Oficial.
  - 6.1.1. O documento será emitido com a identificação do licitante arrematante, com o valor do lote arrematado e com o prazo de vencimento para o pagamento.
- 6.2. É de responsabilidade dos arrematantes acompanhar no sistema de leilões, no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial, os lotes arrematados a fim de que sejam realizados os procedimentos de pagamento e retirada dos bens.
- 6.3. As documentações (nota de arrematação, carta de arrematação e autorização de entrega) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.

- 6.4. O ARREMATANTE não poderá desistir da compra sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

## **7. DO PAGAMENTO**

- 7.1. Os valores referentes a 100% (cem por cento) da arrematação e os 5% (cinco por cento) da comissão do Leiloeiro Público Oficial, deverão ser pagos através de depósito TED, DOC ou PIX na Banco (033) Santander, Agência nº 1660, Conta Corrente nº 01042673-8, Favorecido Leiloeiro Oficial Reinaldo Rodrigues Perdomo, CPF/PIX 018.138.641-01.
- 7.1.1. Em caso de constatação de falha de sistemas que impossibilite a emissão do boleto e/ou pagamento bancário, o arrematante deverá comunicar, imediatamente, ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio do e-mail [sac@rpleiloes.com.br](mailto:sac@rpleiloes.com.br), relatando, de forma completa e clara, a irregularidade constatada.
- 7.2. Os arrematantes deverão efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor arrematado e 5% (cinco por cento) à título de comissão do Leiloeiro Público, no prazo de 2 (dois) dias úteis posterior à realização do leilão, através de transferência bancária, conforme item 7.1 do edital.
- 7.2.1. As importâncias recolhidas a título de comissão efetuadas pelo ARREMATANTE não serão utilizadas para complementação do valor arrematado.
- 7.3. Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.
- 7.4. Caso o arrematante não execute o pagamento, dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas neste Edital e o leiloeiro tomará as providências previstas no subitem 5.9. deste Edital.
- 7.5. Cabe ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento, não eximindo o arrematante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder às penalidades previstas neste Edital.
- 7.6. Após a confirmação do pagamento, será lavrada a respectiva nota de arrematação em leilão (recibo definitivo/fatura de leilão), discriminando o valor

de venda (arrematação) e o valor de 5% (cinco por cento) relativo à comissão do Leiloeiro Público Oficial.

- 7.7. O arrematante (comprador) assume inteira responsabilidade, tanto na esfera cível quanto na penal, relativamente às perdas e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejando o ajuizamento do devido processo legal.
- 7.8. Durante a realização do Leilão, fica proibida a cessão a qualquer título dos direitos adquiridos pelo arrematante.

## **8. DA ATA**

- 8.1. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Leiloeiro Público Oficial, na qual figurarão os lotes vendidos, o valor de arrematação, os lotes não vendidos e os excluídos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

- 9.1. O leilão será homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida neste Edital, no prazo não superior à 10 (dez) dias úteis.
- 9.2. O resultado oficial do leilão público será divulgado, pelos mesmos meios em que se procedeu a divulgação deste edital.

## **10. DA RETIRADA DOS BENS**

- 10.1. O arrematante deverá retirar o(s) lote(s) arrematado(s) no(s) endereço(s) indicado(s) para cada lote no ANEXO I do Edital – Relação de Lotes, após agendamento, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Entrega.
- 10.2. **Para retirada dos bens diversos** arrematante deverá apresentar no local de retirada, os seguintes documentos:
  - a) Autorização de Entrega (impressa);
  - b) Nota de Arremate;
  - c) Cédula de Identidade e, se for o caso, procuração específica.
- 10.3. **Para retirada de veículo** recuperáveis, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- 10.3.1. Após a homologação, a Comissão de Leilão procederá o preenchimento dos dados do arrematante na ATPV, providenciando a assinatura e reconhecimento de firma pela Autoridade competente.
- 10.3.1.1. A Comissão de Leilão notificará o arrematante sobre a conclusão do procedimento por meio de e-mail ou telefone.
- 10.3.2. O arrematante será responsável por efetuar a retirada da ATPV junto à Comissão de Leilão no prazo de 3 (três) dias úteis. Posteriormente, munido desse documento, deverá dirigir-se ao Cartório (Serviço Notarial/Tabelionato) mais próximo para realizar a assinatura, o reconhecimento de firma e a obtenção da fotocópia autenticada.
- 10.4. O ato de remoção poderá ser conduzido por terceiros (guinchos, parentes, etc.), mediante a apresentação de procuração específica, devidamente reconhecida firma.
- 10.4.1. Caso a retirada seja realizada por terceiros, deverá ser apresentado os seguintes documentos:
- I. Procuração autorizando a retirada do bem, lavrada em cartório;
  - II. Documento de identificação oficial previsto na legislação federal ou Comprovante de Emancipação do procurador, se for o caso;
  - III. Cópia do documento de identificação oficial do arrematante e do representante previsto na legislação federal ou Comprovante de Emancipação, se for o caso.
- 10.4.2. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a retirada do lote.
- 10.5. Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens, em até 30 (trinta) dias da autorização de retirada, implicará declaração tácita de “**ABANDONO**”, independente de notificação judicial ou extrajudicial, retornando o bem para ser leiloadado em outra oportunidade.
- 10.6. A declaração de “**ABANDONO**” acarretará perda de valores eventualmente pagos pelo arrematante, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão de Leilão.
- 10.7. Os lotes arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante.

- 10.8. Não será fornecido qualquer tipo de equipamentos ou mão de obra para a retirada dos bens.
- 10.9. As despesas com a remoção dos bens dos locais onde se encontram correrão por conta exclusiva dos arrematantes.
- 10.10. Após a retirada do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições, à originalidade e ao estado de conservação dos materiais.
- 10.11. É de responsabilidade do arrematante verificar junto ao FISCO ESTADUAL a respeito da emissão de Nota de Transporte municipal e/ou interestadual. Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de inteira responsabilidade do arrematante.
- 10.12. O Município de Japorã, não emitirá Nota Fiscal dos bens, ficando de responsabilidade do arrematante a emissão (caso necessário) e o pagamento de impostos que venham a incidir sobre o lote.
- 10.13. Após a retirada do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições, à originalidade e ao estado de conservação dos materiais.

## **11. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE**

- 11.1. Para transferência dos veículos junto aos Órgãos de Controle, serão disponibilizados os seguintes documentos:
  - a) Publicação do Aviso de Leilão e Homologação no Diário Oficial;
  - b) Carta de Arrematação;
  - c) Nota de Arremate;
  - d) Termo de Posse do Prefeito;
  - e) Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo – ATPV, para os veículos que possuem CRV (Certificado de Registro de Veículo);
    - 11.1.1.1. As despesas decorrentes da realização da vistoria veicular, bem como eventuais custos de envio de documentos ou procedimentos necessários à emissão da segunda via do CRV/ATPV-e, correrão por conta exclusiva do arrematante, não cabendo ao Município de Japorã ou ao Leiloeiro qualquer responsabilidade por tais encargos.
  - 11.1.2. Caberá ao Município de Japorã e à Comissão de Leilão prestar o devido auxílio ao arrematante para viabilizar a efetivação da transferência de propriedade

dos veículos junto aos órgãos competentes, ficando o Leiloeiro Público Oficial isento de quaisquer responsabilidades relacionadas a esse procedimento, inclusive no que se refere a eventuais exigências administrativas, documentais ou operacionais.

- 11.2. Incumbe exclusivamente ao licitante, antes de realizar qualquer lance, verificar previamente se os documentos elencados no subitem 11.1 são suficientes para a efetivação da transferência de titularidade do bem arrematado. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, reclamações, impugnações ou desistências após a arrematação, fundamentadas em alegações de desconhecimento ou insuficiência documental.
- 11.3. São de responsabilidade do arrematante os procedimentos de descaracterização pertinentes a veículos oficiais, tais como: logotipo, cores, acessórios, carrocerias e comprometem-se a não fazer uso da logomarca em nenhuma hipótese, bem como outras despesas que incidirem sobre o veículo para a regularização perante o DETRAN.
- 11.4. As despesas com documentação dos veículos: seguro obrigatório, licenciamentos, multas, legalização do Documento Único de Transferência – DUT, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, inclusive os seguros obrigatórios e multas do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, Polícia Rodoviária Federal – PRF e cadastradas no Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, remarcação de CHASSI E/OU TROCA DO MOTOR, regularizações das gravações/etiquetas dos vidros e portas, vistorias, alteração ou regularização de características, inspeções veicular e alteração ou regularização de eixos, são de inteira responsabilidade dos arrematantes.
- 11.5. Os valores eventualmente informados quanto a débitos incidentes sobre os veículos, tais como impostos, taxas, encargos e multas junto aos órgãos competentes, possuem caráter meramente ilustrativo, estando sujeitos a alterações, atualizações ou correções. Cabe exclusivamente ao licitante a verificação e conferência desses valores antes da arrematação, não sendo admitidas reclamações, revisões ou desistências posteriores com base nessas informações.

11.5.1. No caso de veículos que não possuam CRV (Certificado de Registro do Veículo) e que apresentem débitos pendentes, o arrematante deverá efetuar a quitação integral de todos os valores devidos antes de encaminhar qualquer solicitação à Comissão de Leilão para emissão da segunda via do referido documento, sob pena de o DETRAN recusar o pedido em razão da existência de pendências financeiras.

11.5.2. Débitos que porventura apareçam no sistema de qualquer órgão de trânsito, posteriores ao levantamento realizado por ocasião da elaboração do Edital, mesmo que anteriores a data do Leilão, serão de inteira responsabilidade do arrematante.

11.6. Os veículos arrematados devem ser regularizados junto ao DETRAN no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias após o preenchimento da ATPV. O arrematante deve proceder à transferência de propriedade, sob pena de o Município ingressar com uma ação visando a obrigação de fazer. Essa consiste em uma determinação judicial para que o arrematante efetue a transferência junto ao DETRAN, ficando as despesas judiciais a cargo do arrematante.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

12.2. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do bem, que se encerram com a retirada do lote e dos respectivos documentos de transferência, quando houver.

12.3. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição e retirada do lote, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos lotes arrematados.

12.4. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do leilão;
- II. dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III. dar causa à inexecução total do leilão;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;
- V. não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;
- IX. fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 12.4. deste Edital as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar (participar de leilões);
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 12.5. deste Edital, serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.6. A sanção de advertência prevista no inciso I do subitem 12.5. deste Edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o

licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de multa prevista no inciso II do subitem 12.5. deste Edital, será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lote arrematado, a ser convertida ao Município de Japorã, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.4. deste Edital.

12.7.1. Nas hipóteses previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, além da multa prevista no subitem 12.7. deste Edital, o responsável pelas infrações administrativas deverá pagar multa ao Leiloeiro Público Oficial no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, ainda que não tenha recolhido o objeto arrematado.

12.7.2. Na aplicação das sanções de multa previstas nos subitens 12.7. e 12.7.1. deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar, prevista no inciso III do subitem 12.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.4. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 2 (dois) anos.

12.8.1. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável ficará impedido de participar de leilões, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do subitem 12.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.4. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar (participar dos leilões), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar estabelecida no inciso IV do subitem 12.5. deste Edital será precedida de análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.

12.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III (impedimento de licitar) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) requerer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Leilão, composta de 1 (um) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante/arrematante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.1. O Leiloeiro deverá encaminhar relatório sobre os fatos e as circunstâncias que podem ensejar penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, para análise e parecer da Comissão de Leilão.

12.10.2. Nas hipóteses em que podem ensejar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a Comissão de Leilão deverá encaminhar parecer para a Procuradoria Geral do Município, de forma a ser encaminhado para análise jurídica, conforme previsto no subitem 12.9.1. deste Edital.

12.10.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão de Leilão, o licitante/arrematante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10.4. Serão indeferidas pela Comissão de Leilão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.5. deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do subitem 12.5. deste Edital.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **13. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidades na aplicação da lei 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento do certame.

13.2. A impugnação deverá ser realizada por meio de endereço eletrônico, dirigida ao Presidente da Comissão de Leilão responsável, especificando a qual lote faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.

13.2.1. A impugnação relativa a questões específicas de um determinado lote não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais, quando houver mais de um lote neste Edital.

13.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Leilão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para encerramento do certame, por meio de endereço eletrônico.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Leilão serão incluídas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.8. Os recursos contra atos da administração, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, de 2021, referentes ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no

prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.9. Os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser devidamente motivados e manifestadas por escrito, e enviado por meio do endereço eletrônico.

13.10. As impugnações, os pedidos de esclarecimentos e os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico informado no subitem 1.1.2. deste Edital

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A Comissão de Leilão, por intermédio do seu Presidente poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação que deverá ser devidamente justificada e consignada em ata.

14.2. Durante a realização do leilão, fica PROIBIDA A CESSÃO, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

14.3. Correrá por conta dos arrematantes a transferência dos bens (veículos) adquiridos, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ARREMATAÇÃO, ficando o Município de Japorã, ISENTA de toda e qualquer situação ou responsabilidades decorrentes, inclusive o pagamento de quaisquer taxas de transferência e/ou a habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, bem como, multa(s) de averbação e inspeção ambiental, se aplicáveis.

14.4. O Município de Japorã, a Comissão de Leilão e o Leiloeiro Público Oficial, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

14.5. O lote arrematado não gera crédito de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

14.5.1 O Município de Japorã, o Leiloeiro Público Oficial e a Comissão de Leilão do Estado, não respondem pelo ICMS em razão de alienação dos bens

leiloados, se aplicável, sendo este de responsabilidade exclusiva do arrematante.

- 14.6. Sobre o valor da arrematação haverá incidência de ICMS (tributo estadual), sendo o cálculo e recolhimento por conta do arrematante junto à SEFAZ do Estado.
- 14.7. A demora na transferência de propriedade decorrente de outro órgão sobre o veículo não enseja motivo para cancelamento da arrematação.
  - 14.7.1. O arrematante deve periodicamente consultar no site do DETRAN se todos os ônus que não lhe são devidos, e que recaem sobre os veículos por ele arrematados, foram retirados.
  - 14.7.2. Para consultar no site do DETRAN são necessários a placa e o número RENAVAM dos veículos arrematados, fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial.
- 14.8. Em caso de devolução de lote arrematado, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, antes da apresentação da prestação de contas, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, este deverá ressarcir ao arrematante, após deferimento prévio da Comissão de Leilão e definitivo da Município de Japorã, o valor pago pela arrematação e o percentual a título de comissão (5% do valor de arrematação). Se posterior àquela prestação de contas, o Município de JAPORÃ poderá ressarcir exclusivamente o valor pago pela arrematação, devendo, nesse caso, o Leiloeiro Público Oficial restituir a comissão paga.
- 14.9. O Presidente da Comissão de Leilão poderá, no interesse público, revogar o leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação de terceiros.
  - 14.9.1. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago e da comissão do Leiloeiro Público Oficial, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.
  - 14.9.2. Da decisão anulatória ou do ato de revogação, referidos no subitem 14.9 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente ao Município de Japorã, por intermédio do Presidente da Comissão de Leilão.

- 14.10. Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente do Município de Japorã.
- 14.11. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.
- 14.12. É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.
- 14.14. O Edital e seu anexo poderão ser obtidos pelos interessados no site do Leiloeiro Público Oficial ou com o Município de Japorã no protocolo do NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, por meio de acesso via internet, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://japora.ms.gov.br/transparencia/#top>.
- 14.15. Fica eleito o foro da Comarca de Mundo Novo/MS, para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Japorã-MS, 24 de junho 2025.

**VITOR DA CUNHA ROSA**  
**Prefeito Municipal**

ANEXO I

EDITAL DO LEILÃO Nº 001/2025

**Visitação:** As visitas podem ser agendadas a partir do dia 29/07 até o dia 08/08/2025, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, por meio do(s) telefone(s): (67) 3475-1726 / 3475-1701 e/ou e-mail gabinete@japora.ms.gov.br, com o responsável Sr.ª Luciana Bento Soares, de Segunda à Sexta-feira, das 07h:30min às 10h:30min e das 13h:30min às 15h:00min (horário local).

**Local de Visitação:** LOTES 01 ao 17 – PÁTIO DA PREFEITURA – Rua Elvira M. de Oliveira nº S/N – Bairro Centro, Japorã – MS.

DESCRIÇÃO DOS BENS E VALOR DE AVALIAÇÃO (INICIAL)

Lote	Descrição	Incremento R\$	Previsão de encerramento	Valor inicial R\$
01	RECUPERAVEL - PASSAGEIRO AUTOMOVEL - FIAT/UNO MILLE WAY ECON, ano 2013/2013, cor BRANCA, comb. ALCOOL/GASOLINA, placa NRZ3I71, renavam 544767853, chassi 9BD15844AD6841361 <b>(REMARCAR)</b> , motor 146E10111532973. <b>Obs.: Chassi com apontamento de ferrugem/corrosão, remarcação por conta e responsabilidade do arrematante.</b>	200,00	14:00h	4.700,00
02	RECUPERAVEL - PASSAGEIRO AUTOMOVEL - FIAT/UNO WAY 1.0, ano 2014/2014, cor BRANCA, comb. ALCOOL/GASOLINA, placa NRL9F85, renavam 996279539, chassi 9BD195162E0551009, motor 310A10111904748.	200,00	14:01h	6.400,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JAPORÃ**  
GABINETE DO PREFEITO

03	RECUPERAVEL - PAS/AUTIMOVEL - NISSAN/VERSA 16 SV, ano 2016/2016, cor BRANCA, comb. ALCOOL/GASOLINA, placa NRL9095, renavam 1081460862, chassi 94DBCAN17GB202356, motor HR16037442T. <b>Débitos: R\$ 4.879,23 em 04/06/2025 (ref. Multa Urbana e RENAINF)</b>	200,00	14:02h	4.500,00
04	RECUPERAVEL - ESP/CAMINHONET/AMBULANCIA - GM/S10 2.8 4X4RONTAN AMB, ano 2011/2011, cor BRANCA, comb. DIESEL, placa HTO0453, renavam 326529080, chassi 9BG124JJ0BC450232, motor M1A389152. <b>Débitos: R\$ 700,91 (Ref. RENAINF). Obs.: Motor fundido e desmontado, podendo apresentar falta de peças.</b>	200,00	14:03h	3.200,00
05	RECUPERAVEL - CAMIONET/ABER/C.DUPLA - NISSAN/FRONTIER 4X4 SE, ano 2005/2005, cor BRANCA, comb. DIESEL, placa HSH0086, renavam 862296633, chassi 94DCMUD225J616853, motor 40704211778.	200,00	14:04h	9.700,00
06	RECUPERAVEL - ESPECIAL/CAMINHONETE/ABERTA/CABINE DUPLA - MMC/L200 TRITON SPT GL, ano 2018/2019, cor BRANCA, comb. DIESEL, placa QAB5153, renavam 1176871860, chassi 93XLJKL1TKCJ17542, motor 4N15BAB7773.	200,00	14:05h	20.100,00
07	RECUPERAVEL - PASSGEIRO/ONIBUS - IVECO/CITYCLASS 70C16, ano 2011/2011, cor AMARELA, comb. DIESEL, placa HTO0455, renavam 369099044, chassi 93ZL68B01B8428815, motor F1CE0481N*7115644*.	200,00	14:06h	12.700,00
08	RECUPERAVEL - PASSAGEIRO/ONIBUS - SCANIA/BUSSCAR VI BUSS R, ano 2007/2007, cor BRANCA, comb. DIESEL, placa LPA4A11, renavam 925939846, chassi 9BSK4X2B073607131, motor 8088252. <b>Existem 4 autuações de RENAINF (Valor não informado no sistema online DETRAN/MS).</b>	200,00	14:07h	26.600,00
09	SUCATA - MESAS, CARTEIRAS ESCOLARES, BALCÃO, VENTILADORES E MICROONDAS.	20,00	14:08h	50,00
10	SUCATA - MATERIAL DE INFORMATICA.	20,00	14:09h	50,00
11	SUCATA - FOGÕES, PANEAS, FORNOS E OUTROS.	50,00	14:10h	150,00
12	SUCATA - APARELHOS DE AR CONDICIONADO.	50,00	14:11h	200,00

13	SUCATA - CADEIRAS DIVERSAS.	20,00	14:12h	50,00
14	SUCATA - ARMÁRIO, ARQUIVOS E ESTANTES DE AÇO.	20,00	14:13h	50,00
15	SUCATA - CADEIRINHAS INFANTIL.	10,00	14:14h	20,00
16	SUCATA - BEBEDOUROS.	10,00	14:15h	40,00
17	SUCATA - SUCATA DE LUMINÁRIA, FIOS E OUTROS.	20,00	14:16h	80,00

**\*Os bens serão alienados no estado e condições que se encontram expostos para visitação, devendo o interessado realizar a visitação para se inteirar das condições e estado de conservação dos bens, bem como realizar a vistoria nos itens de identificação dos veículos (chassi, motor, vidros, etiquetas, entre outros), pois sem eles não será possível a regularização junto aos Órgãos de Controle, não cabendo reclamações posteriores a realização e arrematação do leilão.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE JAPORÃ**  
GABINETE DO PREFEITO

---